

## Leis



### LEI MUNICIPAL Nº 016/2019

“Dispõe sobre a regulamentação do novo Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitarios de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, alterando vencimento base inicial das carreiras desses servidores, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia aprovou na Sessão Ordinária do dia 28 de novembro de 2019 e eu Prefeito, sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica fixado o vencimento base inicial das carreiras dos servidores AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE – ACS e AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS – ACE, no valor de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais), que deverá ser implantado de forma escalonada, com efeito financeiro a partir da data de sua implantação sobre as demais verbas remuneratórias.

I – R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II – R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III – R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

**Parágrafo Único** – A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações de detalhamento das atividades, de registro de dados e reuniões de equipe.

**Art. 2º** – A partir do ano de 2022, o reajuste de Piso Salarial Nacional Profissional será determinado pela política de reajuste fixada pelo Governo Federal.

**§ 1º** – Em todo o caso, havendo revisão anual de vencimento de todos os servidores públicos municipais, e este índice geral implicar em reajuste dos vencimentos básicos iniciais da carreira dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de combate às Endemias superior ao valor fixado em Lei Federal para o Piso Salarial Nacional Profissional de tais servidores, deverá ser assegurado o pagamento imediato do índice mais favorável aos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.



**§ 2º** – O piso salarial de que trata o art. 1º desta lei será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei à conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário, contidas no Orçamento Anual do município de Barra da Estiva, estado da Bahia, para o exercício de 2019, devendo o escalonamento dos valores referentes aos anos de 2020 e 2021 constar da norma orçamentária municipal dos seus respectivos anos.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º (primeiro) de janeiro de 2019, revogando - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva, Estado da Bahia, em 17 de dezembro de 2019.

**JOÃO MACHADO RIBEIRO**  
Prefeito

**SIRLÂNDIA DE SOUZA MACHADO**  
Secretária Municipal de Administração